



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 167, DE 15 DE MAIO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 141/2015,
PARA INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO EM SEU ART. 1º,
QUE ESTENDE O BENEFÍCIO FISCAL A APP'S.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Municipal 141/15 de 15 de outubro de 2015, que *"institui redução de IPTU para regularização fundiária em áreas não edificáveis caracterizadas como APP's"*, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo único:

"Art. 1º (...)

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às áreas de domínio já consolidado, para efeito do benefício da redução em 50% do IPTU que venha a incidir sobre a parte não edificável do terreno caracterizada como APP, não extensível a ITBI."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos para abranger os débitos tributários de IPTU ainda não prescritos.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de Maio de 2017.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal